



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL N.º 1089/2025

“Estabelece o Regime de Diária para condutores de veículos e dá outras providências.”

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica criado e regulamentado o Regime de Diária no âmbito da Prefeitura Municipal de Iaras.

Art. 2.º - Para efeitos legais, o termo diária adotado nesta Lei, refere-se ao numerário liberado ao funcionário municipal em viagens oficiais fora do município de Iaras.

Parágrafo único. A diária tem por finalidade cobrir as despesas de alimentação em viagens oficiais fora do município de Iaras.

Art. 3.º - O valor das diárias dos funcionários municipais fica escalonado de acordo com as 03 faixas de distâncias estabelecidas, a saber:

I – Faixa 1: cidades distantes do ponto zero em até 50Km: R\$ 30,00;

II – Faixa 2: cidades distantes do ponto zero de 51 até 250Km: R\$ 70,00;

III – Faixa 3: cidades distantes do ponto zero de 251 em diante: R\$ 140,00;

§ 1.º Para efeito desta Lei, o ponto zero refere-se à cidade de Iaras e o ponto final, à cidade de destino.

§ 2.º As distâncias entre o ponto zero e o ponto final são estabelecidas pelo percurso de ida e sempre pelo de menor quilometragem.

§ 3.º O tempo da diária é de 24 horas, compreendido da zero hora até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do mesmo dia.

§ 4.º Para efeito do cálculo de que trata o artigo 3.º, serão utilizadas as informações do Sistema WebRotas disponível no site DER-SP (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo) para as cidades do Estado de São Paulo e do site Google Maps para as cidades de outros estados.

§ 5.º Para efeito de fixação do valor da diária, quando houver mais de uma viagem no mesmo dia para cidades diferentes, prevalecerá a de maior percurso, sendo vedado o acúmulo de quilometragem percorrida no mesmo dia.

§ 6.º Para a prestação de contas da diária deverá ser utilizado o documento oficial de Controle de Tráfego do Município de Iaras, que deverá conter no mínimo:

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

I – data da viagem;

II – itinerário percorrido com o km inicial e final;

III – serviços executados;

IV – dados das pessoas transportadas e justificativa;

V – assinatura do condutor e do chefe imediato.

§ 1.º Os valores estabelecidos no caput, serão corrigidos anualmente através de Decreto do Poder Executivo, com base no IPCA-E.

Art. 4.º - Todas as prestações de contas deverão ser apreciadas pela Secretaria de Finanças e pelo órgão de Controle Interno do Município.

Art. 5.º - A concessão de diária de que trata esta Lei não será incorporada, em nenhuma hipótese, à remuneração, nem tampouco caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 1.º É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

§ 2.º O agente público que infringir o disposto neste decreto será responsabilizado nos termos da lei.

Art. 6.º - O pagamento das diárias dar-se-ão exclusivamente através de transferência bancária de titularidade do agente público, devendo a prestação de contas ocorrer a cada 30 (trinta) dias, ficando limitado ao agente público o alcance de duas solicitações.

Parágrafo único – Só será admitido novas solicitações, mediante a prestação de contas na forma de que trata o caput.

Art. 7.º - Em não se tratando de condutores de veículos, as despesas deverão seguir o regular processo de adiantamento de que trata a lei municipal nº 671/2014, ou outra que venha a substituir.

Art. 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 29 de janeiro de 2025.


PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL